

17-4-98

PARECER 1141/97 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 701/97.

O Projeto de Lei sob análise é de autoria do vereador Archibaldo Zancra e tem por escopo ver declarada de utilidade pública a Associação dos Surdos Mudos de São Paulo, nos termos da Lei nº 4819/55, atendidos e comprovados os requisitos legais.

A propositura recebeu Parecer pela LEGALIDADE, da Comissão de Constituição e Justiça, vez que amparada no art. 13, I, e art. 37 "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Importante ressaltar que, em sua análise, a Douta Comissão de Justiça interpretou de forma tão clara e objetiva o que dispõe a Lei 4819/55 e seus efeitos, que tais ponderações serão o supedâneo para o Parecer que ora se emite.

Considere-se, primeiramente, que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao proceder análise de proposições sobre o presente tema deve - por critério de qualificação dos pareceres que ela emite - ter claras as razões que levam uma entidade a buscar, e o legislador a propor, a declaração de utilidade pública através de Lei quando bastaria simples requerimento da interessada, acompanhado dos documentos comprobatórios dos pré-requisitos exigidos, diretamente ao Executivo.

É que, como bem esclarece a Douta Comissão de Justiça, a Lei 4819/55:

... "não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las." (grifo do relator)

Ora, a entidade interessada, ainda que preencha todos os requisitos exigidos, só terá a certeza de que obterá o certificado da declaração e seus benefícios quando - e se o Executivo houver por bem fazê-lo - for expedido o decreto declaratório.

Não padecerão desta incerteza - e tudo o que dela decorre - aquelas entidades que obtiveram declaração de utilidade pública através de Lei, vez que ficará o Executivo obrigado a expedir o decreto declaratório, bem como a incluir a declarada no cadastro daquelas entidades habilitadas a receberem a colaboração prevista na alínea b do art. 39 da Lei 4819/55.

Isto posto, e à luz destes esclarecimentos, cabe agora analisar o mérito da propositura no que se refere ao endosso do nobre autor à entidade que pretende ver declarada de utilidade pública. Para tanto há que se considerar aspectos como: idoneidade (da entidade e de seus representantes); tempo e relevância dos serviços prestados; área de especialidade e de atuação; público beneficiado; histórico e propostas de trabalho e as

possibilidades de atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 4819/55.

Sob estes aspectos, louvável e meritório o endosso do nobre vereador Archibaldo Zanca à Associação dos Surdos Mudos de São Paulo, que se registra na iniciativa do Projeto de Lei e se comprova na análise dos documentos que compõem o processo.

Com efeito, a entidade, foi fundada a 19/03/1954 (cf. certidões e Alteração Estatutária registrada no 3º Cartório de Pessoas Jurídicas - sob Microfilme 231047), estando portanto, em plena atividade e no gozo de seus direitos há 43 anos.

A proposta de trabalho, também anexa ao PL, é consistente e mostra uma entidade zelosa das finalidades para as quais foi constituída -- o que se depreende da abrangência dos setores em que a entidade se faz presente para promover a integração de seus associados, e da especificidade com que trata as necessidades peculiares do deficiente fonoauditivo.

Registre-se ainda que a Associação dos Surdos Mudos de São Paulo, além de ter assento no Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, é filiada à Federação Paulista Desportiva dos Surdos e à Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS, sendo por esta reconhecida como apta a formar intérpretes e expedir certificado de capacitação na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Do exposto, resta claro que declarar a utilidade pública da Associação dos Surdos Mudos de São Paulo através de Lei, não caracteriza um privilégio mas o reconhecimento e endosso desta Casa aos relevantes serviços que esta benemérita Associação presta aos deficientes fonoauditivos e, por conseguinte, ao poder público.

Favorável, pois, o Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 01 de outubro de 1997.

Aldaíza Sposati - Presidente

Antônio Goulart - Relator

Ana Martins

Domingos Dissei